Executivos respondem por crime omissivo impróprio, diz Pierpaolo

A doutrina correta para se responsabilizar pessoas físicas por delitos cometidos por empresas não é utilizada, na avaliação do criminalista Pierpaolo Cruz Bottini. O advogado, que atua em casos da operação "lava jato", entende que o conceito correto para esses casos é o de crime omissivo impróprio — um tipo quase ignorado pela dogmática e pela jurisprudência.

Nelson Jr./SCO/STF

Pierpaolo ressalta que falta de uso do princípio pelas cortes, faz com que crime omissivo ainda tenha pontas soltas.Nelson Jr./STF

Pierpaolo foi um dos palestrantes do primeiro dia do seminário de Direito Contemporâneo organizado pela Universidade Humbold da Alemanha e pela Faculdade de Direito da USP, em São Paulo.

Ele falou sobre a dificuldade de o Direito Penal conseguir identificar e responsabilizar pessoas por danos e lesões no âmbito empresarial.

"Ninguém tem domínio pleno da cadeia produtiva em um contexto da massificação da produção e da relação de consumo. Daí que nasce o termo 'irresponsabilidade organizada'. Acontece de várias pessoas terem pequenas atitudes, aparentemente inócuas, e a soma dessas condutas gera o dano. Assim, o Direito Penal tem uma dificuldade brutal de identificar responsabilidade da pessoa física", disse.

O advogado afirma que, caso seja utilizada a definição clássica de culpado como quem faz o ato, presidentes e diretores de empresas muitas vezes não devem responder, já que são seus subordinados que fazem o que é popularmente conhecido como trabalho sujo.

Fora de contexto
Um caminho que se tem adotado no Brasil, desde o julgamento da Ação Penal 470, o processo do mensalão, é utilizar a teoria do domínio do fato: quem está no topo tem a capacidade de saber de tudo e de interromper desmandos.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

O criminalista não concorda com a forma como o entendimento alemão tem sido aplicado no Brasil, já que as empresas são organismos coletivos e de muitos tentáculos, o que dificulta essa sequência de fatores.

“Posso usar a teoria dos aparatos organizados do poder, que diz que ao se colocar em ação um aparato ou uma estrutura , o que as pessoas fazem dentro deste contexto é responsabilidade sua. Ainda que não se tenha pleno conhecimento de tudo, pois são seus soldados. Mas os autores alemães dessa teoria dizem que isso não se aplica a empresas de atividade lícita”, afirma.

Foco no sujeito
A teoria do crime omissivo impróprio, explica Pierpaolo, determina que seja definido internamente um profissional responsável por impedir determinados resultados e práticas — chamado de “garante”. Caso irregularidades aconteçam, ele é quem seria responsabilizado penalmente, se comprovado dolo em sua omissão.

“Isso gera uma série de pontas soltas na nossa dogmática: eu posso responsabilizar alguém pelo comportamento doloso de outra pessoa, de um funcionário? Temos que fixar o que é poder do garante, o tamanho do dolo, se aplica-se cegueira deliberada. E temos que fazer isso com jurisprudência, mas as cortes ignoram esse conceito que está previsto no código penal. Só as jurisprudências irão dar as respostas para essas pontas soltas”, ressalta.

Meta Fields

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.